

Regulamento interno do Clube Darca

A. Finalidade e âmbito deste documento

A finalidade deste documento é explicitar de modo sistemático as normas de convívio e de conduta praticadas no Clube para poderem ser conhecidas por todos os que de algum modo nele intervêm, designadamente pais, monitoras, professoras, Direção, associadas e colaboradores.

Estas normas decorrem:

- Do próprio projeto formativo do Clube e dos seus princípios orientadores;
- Das normativas legais em vigor, nomeadamente: a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), a Carta Europeia dos Direitos da Criança, Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (2007), a Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (2011) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia (2016).

B. Descrição breve do projeto formativo e fins do Clube

O Clube Darca é um centro de atividades extracurriculares e formativas para raparigas do 2º ao 12º ano, que procura tirar o máximo partido dos tempos livres, colaborando com os pais no acompanhamento e desenvolvimento das filhas.

Todo o trabalho formativo do clube tem como objetivo ajudar a adquirir virtudes humanas, despertar o espírito de serviço, ensinar a aproveitar o tempo livre e estimular o rendimento intelectual.

Neste sentido, as atividades (de formação humana, profissional, social, cultural, artística, desportiva e cristã) são orientadas para formar as que nelas participam.

O estudo ocupa um lugar primordial no vasto leque destas atividades. Todas as associadas podem encontrar condições materiais adequadas a um maior rendimento intelectual (biblioteca, sala de estudo e um ambiente de tranquilidade) e usufruir de um acompanhamento personalizado por parte das monitoras.

O ambiente que se vive no Darca, onde se fomenta a liberdade e a responsabilidade de cada um na realização desse objetivo, é também um fator decisivo na formação.

É um projeto em colaboração com a família.

C. Princípios orientadores

1. O trabalho de formação do Clube Darca fundamenta-se numa visão da pessoa humana coerente com a fé católica.
2. O Clube promove, designadamente, o respeito pela dignidade e personalidade de cada uma, o princípio da igualdade e não discriminação entre associadas e famílias, o desenvolvimento de uma liberdade responsável, a confiança, a amizade, o serviço e a solidariedade, a boa educação, a transparência, o profissionalismo e o valor do estudo e do trabalho bem feito.
3. Não se admitem atitudes que, contrariando claramente estes princípios, possam ser causa de desedificação das associadas e defraudem as legítimas expectativas dos pais que confiam na formação proporcionada pelo Clube.

D. Relação com as famílias das associadas

1. Para cumprir o seu objetivo o Clube conta sempre com os pais, como primeiros educadores das filhas, e agradece a sua participação e colaboração nas diversas atividades e iniciativas.
2. As associadas menores de idade frequentam o Clube com autorização expressa dos pais. Entende-se que existe este consentimento quando é dado por um dos progenitores, sem que haja uma oposição explícita do outro.
3. As monitoras cuidam com diligência a comunicação com os pais das associadas e amigas, que devem ser informados acerca das atividades e dos objetivos e planos de formação do Clube, bem como de qualquer facto relevante relacionado com as filhas.

4. Os assuntos relativos às associadas são tratados com os pais, sempre de maneira pessoal e, sempre que possível, com os dois progenitores.

E. Normas de convivência

1. Vive-se e promove-se nas associadas o espírito de respeito por todas e cada pessoa, independentemente da raça, religião, sexo ou modo de pensar. Exige-se este mesmo respeito em relação ao Projeto formativo e princípios orientadores do Clube.
2. O tratamento das associadas para com as monitoras, professoras e membros da Direção é orientado pela confiança e proximidade e pelo respeito devido mútuos.
3. Cumprem-se regras de boa educação e evitam-se modos de falar, estar ou comportar-se que contrariem um ambiente agradável e de respeito. O modo de vestir deve ser adequado. Nestes aspetos, as monitoras e professoras procuram dar o exemplo.
4. Como manifestação de respeito pelos outros e para favorecer a concentração e o aproveitamento do tempo, as associadas não utilizam o telemóvel durante as aulas, palestras, tertúlias ou nas salas de estudo. A Direção do Clube pode limitar o uso dos telemóveis em geral nas instalações do Clube, para promover o ambiente de convívio entre todas, e o uso saudável e seguro dos meios digitais.
5. Todas as associadas colaboram para manter a ordem e o bom estado das instalações e dos materiais usados nas atividades. As monitoras e professoras podem distribuir pequenos encargos pelas associadas com o fim de fomentar o sentido de responsabilidade pelo que é de uso comum.
6. As monitoras e professoras evitam qualquer atuação que possa ser entendida como favoritismo ou arbitrariedade relativamente a alguma associada ou família.
7. Nas iniciativas do Clube em que intervêm menores, é dada prioridade à sua proteção. A realização das respetivas atividades, é orientada pelos seguintes princípios, que se aplicam a todas as pessoas que colaboram nas mesmas:
 - 7.1. Usar de prudência e respeito ao lidar com menores;

- 7.2. Oferecer modelos de referência positivos;
- 7.3. Manter-se sempre à vista de outros quando estiverem na presença de menores;
- 7.4. Informar a Diretora, ou a pessoa que estiver designada pela Direção, sobre qualquer comportamento potencialmente perigoso que observem;
- 7.5. Respeitar o âmbito de confidencialidade da menor, no sentido do respeito da sua reserva natural e intimidade, tanto física como moral;
- 7.6. Respeitar todas as medidas de segurança descritas no ponto F do presente documento;
- 7.7. Evitar qualquer contacto injustificado e / ou desnecessário, físico ou verbal, tais como quaisquer contactos físicos fora do âmbito das atividades de desporto que o exijam, carícias, afagos, festas, beijos ou abraços injustificados ou suscetíveis de ser mal interpretados, bem como demonstrações físicas de afeto a qualquer menor.
- 7.8. É estritamente proibido:
 - 7.8.1. Infligir castigos corporais de qualquer tipo;
 - 7.8.2. Estabelecer relacionamento preferencial com alguma menor no decurso das atividades;
 - 7.8.3. Expor qualquer destas pessoas a uma situação potencialmente perigosa para a sua segurança física ou mental;
 - 7.8.4. Dirigir-se de forma ofensiva;
 - 7.8.5. Ter condutas sexualmente sugestivas, ou participar nelas;
 - 7.8.6. Discriminar qualquer das pessoas abrangidas por estas normas ou um grupo delas;
 - 7.8.7. Pedir a qualquer delas para guardar um segredo;
 - 7.8.8. Dar diretamente a qualquer das pessoas abrangidas por estas normas ofertas que discriminem o resto do grupo;
 - 7.8.9. Fotografar ou filmar menores sem o consentimento escrito dos seus pais e/ou encarregado(a) de educação.
- 7.9. Todos os atos que desrespeitem as regras referidas nos números anteriores estão vedados e são considerados injustificados, independentemente das intenções pessoais, ou outros propósitos.

F. Segurança das associadas

1. O Clube garante em todo o momento a segurança das associadas, evitando qualquer situação que possa considerar-se imprudente.
2. *Proteção de dados pessoais*
 - 2.1. O Clube vela pela proteção dos dados pessoais das associadas e famílias e garante os direitos de acesso, atualização, retificação, apagamento, portabilidade e limitação ou oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, em conformidade com a legislação em vigor.
 - 2.2. A pessoa responsável pela proteção de dados pode ser contactada através do endereço de correio eletrónico clubedarca@gmail.com.
 - 2.3. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período de cinco anos, sem prejuízo da posterior renovação deste consentimento à conservação por novo período idêntico.
 - 2.4. As fotografias das associadas menores de idade só podem ser utilizadas em publicações e material informativo do Clube (impresso ou digital) com o consentimento expresso do encarregado de educação, solicitado na ficha de inscrição. Se houver intenção de dar um destaque especial a uma menor em alguma publicação, deve ser pedido novo consentimento (com apresentação de uma maquete de prova) independentemente daquele que foi dado na ficha de inscrição.
3. *Maus tratos e abusos*
 - 3.1. Estão expressamente proibidos os maus tratos físicos ou psíquicos, quer de forma oral, gestual ou escrita, na forma de insultos, calúnias, discriminação, bullying ou cyber-bullying, bem como quaisquer comportamentos que, mesmo de modo não intencional, possam pôr em risco a integridade e saúde mental de qualquer pessoa.
 - 3.2. Não será tolerado qualquer espécie de abuso sobre uma menor, por ações ou por palavras, ditas ou escritas.
 - 3.3. Devem ser respeitadas todas as normas de convivência descritas no ponto E do presente documento.
 - 3.4. É estritamente proibido o acesso de associadas à zona residencial do Clube, quer sozinhas, quer acompanhadas.

- 3.5. Uma pessoa maior nunca está a sós com uma menor num sítio totalmente fechado. Em todos os espaços em que se desenvolvem atividades do Clube, o interior das divisões é visível desde o exterior, à exceção dos balneários, vestiários e instalações sanitárias. As divisões afetas às atividades do Clube têm janelas de vidro nas portas; nos casos em que isso excecionalmente não aconteça, a porta estará aberta sempre que uma pessoa maior de idade esteja com uma menor.
- 3.6. Não é permitida a permanência em simultâneo de menores e maiores de idade nos balneários e evita-se que as associadas mais novas e mais velhas neles permaneçam ao mesmo tempo.
- 3.7. A utilização dos balneários ou vestiário é feita com pudor e respeito para com o próprio corpo e para com os outros, neles sendo proibida a permanência sem roupa. As instalações os duches são individuais e fechados. No caso de assim não ser, é obrigatório uso de fato de banho nos balneários.
- 3.8. Todas as monitoras, professoras e outros adultos que, em virtude do trabalho do Clube, tenham contacto regular com menores de idade, devem apresentar à Direção um certificado de registo criminal, de acordo com o DL 113/2009, de 17/9.

4. *Internet*

- 4.1. O Clube não tem a obrigação de fornecer internet às associadas.
- 4.2. Às associadas dos últimos anos pode ser facultado o acesso à internet, apenas para fins académicos e evitando-se absolutamente tudo o que suponha uma perda de tempo.
- 4.3. A internet está instalada em zonas comuns e visíveis e está sempre protegida por um filtro para evitar conteúdos inapropriados.

5. *Saídas do clube*

- 5.1. As associadas menores de idade não saem das instalações do Clube sem autorização expressa dos pais.
- 5.2. As monitoras e pessoas que colaboram nas atividades do Clube não podem dar boleias a uma menor de idade que participe das atividades do Clube, a não ser que acompanhadas de outras pessoas.

6. *Atividades fora do Clube*

- 6.1. Para participar em qualquer atividade fora do Clube, deve obter-se o consentimento escrito dos pais das associadas.

- 6.2. As atividades e eventos organizados fora do Clube são sempre supervisionados por monitoras com experiência e em número suficiente para garantir a segurança e acompanhamento das associadas – em qualquer caso, há sempre no mínimo duas monitoras.
- 6.3. Antes de qualquer saída, os pais deverão ter conhecimento de quem são as monitoras responsáveis pela atividade e o respetivo contacto; as monitoras estão disponíveis para qualquer contacto dos pais.
- 6.4. O Clube assegura-se de que as instalações utilizadas nas atividades têm as condições adequadas de segurança e limpeza, e que as refeições – no caso de serem fornecidas – são preparadas seguindo todas as regras de higiene e segurança.
- 6.5. Contrata-se um seguro de acidentes pessoais, para o qual os encarregados de educação devem facultar atempadamente os dados pessoais necessários.
- 6.6. Se o transporte para uma atividade é feito pelos meios do Clube, as condutoras são escolhidas criteriosamente pela sua experiência e habilidade na condução.
- 6.7. Em atividades que incluam dormida, as menores dormem em quartos ou divisões de pelo menos três pessoas. As maiores e as menores de idade nunca dormem na mesma divisão.
- 6.8. Um adulto não deve estar a sós com uma menor num local isolado.
- 6.9. Um adulto não deve transportar menores num veículo sem a companhia de mais ninguém.
- 6.10. Se nalgum caso os duches não forem individuais e fechados, é obrigatório o uso de fato de banho.
- 6.11. As monitoras devem prever a existência do material básico de primeiros socorros. Em caso de lesão ou acidente, os pais devem ser imediatamente contactados e informados da situação.
7. É proibido o consumo de álcool e drogas nas atividades do Clube, bem como fumar dentro das instalações.
8. O Clube fomenta a discrição e o respeito pela intimidade das associadas e famílias, que deve ser observado pela Direção, monitoras, professoras e as outras associadas. Sem prejuízo do anterior, a Direção, monitoras ou professoras têm o dever de comunicar imediatamente aos pais das associadas qualquer facto de que tenham tido conhecimento no âmbito do Clube que possa pôr em causa a integridade física ou

psíquica da sua filha. Nestas matérias não se devem, portanto, fazer quaisquer promessas de confidencialidade às associadas.

G. Plano de proteção de menores

G.I. Princípios Gerais

1. As medidas e procedimentos contidos neste documento visam contribuir para criar e manter um ambiente respeitador e consciente dos direitos e necessidades das menores e das pessoas vulneráveis, que exclua os riscos de exploração, abuso sexual e maus-tratos nas atividades realizada no âmbito do Clube.
2. Estas orientações são dirigidas a todas as monitoras, professoras e pessoas que colaboram ou participam nas atividades do Clube.
3. Nestas diretrizes, sempre que a natureza do assunto não o exclua, as pessoas vulneráveis são equiparadas a menores, mesmo quando isso não seja dito expressamente.
 - a) Por "menor" entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos;
 - b) Por "pessoa vulnerável" entende-se, para efeitos deste plano, qualquer pessoa em situação de doença, de deficiência física ou psicológica, ou de privação de liberdade pessoal, que de facto limite, mesmo ocasionalmente, a sua capacidade de entender ou de querer, ou em qualquer caso, de resistir à ofensa.
4. Os objetivos e princípios que orientam todas as normas e atuações destinadas a prevenir e combater os abusos contra menores e pessoas vulneráveis no âmbito do Clube são:
 - 4.1. Objetivos:
 - Promover a consciencialização e o respeito pelos direitos e necessidades das menores e das pessoas vulneráveis, e uma formação adequada para a sua proteção;
 - Prevenir qualquer forma de violência, abuso físico ou psíquico, negligência, desleixo, maus-tratos ou exploração;

- Promover a consciencialização da obrigação de denunciar os abusos às autoridades competentes e de cooperar com elas em atividades destinadas a preveni-los e combatê-los;
- Combater eficazmente qualquer abuso ou maus-tratos a menores ou pessoas vulneráveis.

4.2. Princípios gerais de atuação:

- Reconhecer àqueles que afirmam ter sido vítimas, bem como às suas famílias, o direito a serem recebidos, escutados e acompanhados, dando o seguimento apropriado às suas informações ou denúncias;
- Garantir aos envolvidos um procedimento em conformidade com o direito e respeitador tanto da presunção de inocência como dos princípios de legalidade e proporcionalidade penais.

G.II. Normas de Convivência

1. Devem ser seguidas todas as normas de convivência e de segurança apresentadas nos pontos E e F do presente documento.
2. Qualquer conduta inadequada ou de assédio que possa ocorrer entre alguma das pessoas previstas nestas normas, mesmo que não apresente características particularmente graves, deve ser tratada imediatamente, com equilíbrio, prudência e delicadeza, informando de imediato os pais ou encarregado(/a) de educação, e/ou acionado o procedimento de atuação em caso de suspeita de maus-tratos ou abusos.

G. III. Procedimento de atuação em caso de suspeita de maus-tratos ou abusos

1. Qualquer associada ou algum dos pais podem apresentar queixa a uma monitora ou membro da Direção pelo não cumprimento das normas constantes deste regulamento. Esta queixa será transmitida quanto antes à Diretora ou, na sua ausência, a quem a substitua. Dada a relevância da Diretora neste processo, caso seja ela a acusada, é substituída pela Subdiretora e não participa em nenhuma reunião relacionada com a acusação. Se algum outro membro da Direção for acusado, também não participará do processo de investigação.

2. Perante esta queixa:
 - a) Ouve-se toda a informação com atenção;
 - b) Regista-se por escrito a informação recebida, sendo a mesma lida e assinada pelo participante;
 - c) A Diretora, ou quem a substitua, informa a restante Direção;
 - d) Em caso de queixa de violência ou abuso, a Diretora, ou quem a substitua da Direção, deve informar os pais e/ou encarregado(a) de educação da possível vítima;
 - e) Inicia-se uma investigação interna, descrita nos pontos 3 a 4, cujo(a) (s) encarregado(a)(s) da mesma é nomeado(a) pela Direção e não estará relacionado(a) com o caso.

3. Durante a investigação interna realizada pelo/a encarregado(a) nomeado(a) pela Direção:
 - a. Se o possível agressor for outra associada, tem-se uma entrevista com os pais dessa associada para dar a conhecer a acusação e a investigação interna que se levará a cabo. O(/A) encarregado(a) estará disponível para ouvir tudo o que tenham a dizer e pedirá a sua colaboração. Tomam-se as medidas necessárias para evitar que as duas associadas estejam sozinhas.
 - b. Se o possível agressor for uma monitora ou professora, esta deixará temporariamente as suas funções que retomará só na eventualidade de se chegar à conclusão que não é agressora.
 - c. No caso de ser oportuno podem ser entrevistadas associadas, monitoras e professoras, sendo os pais das associadas entrevistadas informados sobre a situação e os factos relatados pela filha. Estes são registados por escrito, sendo o documento lido, aprovado e assinado pelos pais.
 - d. Neste processo procura-se sempre, na medida do possível e enquanto não se comprovarem as acusações, defender a honra e a boa imagem da pessoa contra a qual se fez a queixa, de acordo com o princípio, juridicamente relevante, da presunção de inocência.
 - e. Terminada a investigação, a pessoa responsável entrega um relatório à Diretora ou a quem a substitua.
 - f. A investigação interna termina com um relatório, aprovado e assinado por todos os intervenientes, que aqui se designa “relatório de conclusões”.

- g. Marca-se uma reunião extraordinária da Direção, em que se relatam os factos e todos são informados das medidas que irão ser tomadas. Esta informação fica escrita em ata.
4. Em qualquer caso, se a acusação se revelar falsa e houver indícios de má-fé, a associada que fez a acusação é expulsa do Clube, dada a gravidade de uma acusação deste tipo. Nesta situação atuar-se-á de modo a restituir a honra à pessoa caluniada. Se a acusação não foi feita por uma associada, mas pelos pais ou alguma outra pessoa maior de idade, a pessoa injustamente acusada, assim como o Clube, podem levar o caso às autoridades judiciais competentes.
5. Finda a investigação realizada, e uma vez elaborado o relatório de conclusões, o clube revê este regulamento interno, com vista a apurar medidas que evitem a ocorrência de situações semelhantes à investigada.
6. Ao ser disponibilizado o relatório de conclusões, instruído com todos os documentos referidos neste regulamento, incluindo as declarações prestadas e exaradas em documento assinado pelos intervenientes, podem verificar-se duas situações:
- a. Os factos apurados configuram uma violação das regras deste regulamento, mas não têm qualquer relevância contraordenacional ou criminal, nos termos da legislação aplicável:
- i. Contra uma pessoa responsável do clube: a Diretora corrige o agressor e informa que, se a situação se repetir, será afastado, compulsiva e justificadamente, do clube.
 - ii. Contra uma associada: esta é corrigida e fala-se com os pais sobre o melhor modo de fazer com que a situação não se repita. Se a situação se repetir, é expulsa.
- b. Os factos apurados configuram, não só a violação das regras deste regulamento, mas têm relevância contraordenacional ou criminal, nos termos da legislação aplicável:
- i. Contra uma pessoa responsável do clube (monitora, professora ou colaborador): esta é imediatamente afastada compulsiva e justificadamente de qualquer encargo no clube.
 - ii. Contra outra associada: esta é expulsa do clube.

- iii. Apresenta-se a denúncia ou participação às autoridades policiais ou judiciais competentes para a investigação criminal, órgãos de polícia ou Ministério Público, e eventual posterior ação penal.
- iv. Informa-se os encarregados de educação da menor contra a qual foi praticado o ilícito da denuncia apresentada e sugerir-lhes que denunciem os factos também às autoridades civis.

H. Cumprimento destas Normas

1. Todas as pessoas maiores de idade em contacto direto e habitual com menores em atividades do Clube devem ler estas normas e, por todos os meios ao seu alcance, levá-las à prática e zelar pelo seu cumprimento por parte dos outros.
2. A Direção deverá rever estas Normas todos os anos, atualizando-as com o objetivo de dar resposta às necessidades que forem surgindo.

Junho de 2025